



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

DECRETO Nº 1.026/2023

Dispõe sobre os Procedimentos Auxiliares.

O **Prefeito Municipal** de Alto Caparaó, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor José Jacomel Junior, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

Considerando o Capítulo X – Dos Instrumentos Auxiliares da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

DECRETA:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração, através de suas Secretarias Municipais, convoca o(a)s interessado(a)s em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Art. 2º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um(a) agente de contratação ou comissão de contratação.

Art. 3º. O edital de chamamento público será (re)publicado e mantido na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – e no sítio eletrônico oficial do Município de Alto Caparaó, de modo a permitir o cadastramento permanente de novo(a)s interessado(a)s).

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o extrato do edital de chamamento público será publicado em jornal diário de grande circulação, bem como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, se houver recursos estaduais, e, Diário Oficial da União, se houver recursos federais.

§ 2º. Qualquer modificação no edital que exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

Art. 4º. Os editais poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 1º. Neste caso, a Administração, no mínimo a cada 12 (doze) meses, poderá realizar chamamento público para novo(a)s interessado(a)s, republicando o edital.

§ 2º. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica quando a alteração disser respeito apenas a correção ou atualização dos preços, devendo neste caso, ser republicado o edital com o novo preço.

Art. 5º. A documentação será analisada:

I – no dia da sessão pública designada no edital;

II – após o inciso I deste artigo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, por igual período por uma única vez.

§ 1º. A sessão pública de que trata o inciso I deste artigo será realizada no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do edital.

§ 2º. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o(a) agente de contratação ou da comissão de contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 6º. No exame e julgamento relativo à documentação de habilitação recebida poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização destes.

Art. 7º. A inscrição de interessado(a)s no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

Art. 8º. A Administração poderá exigir do(a) interessado(a) a apresentação da documentação para avaliação pelo(a) agente de contratação ou comissão de contratação exclusivamente por meio eletrônico, tal como: e-mail.

SEÇÃO II



Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º. O edital de chamamento pública para credenciamento deverá conter todos os elementos previstos no art. 25 da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 10. O(A) interessado(a) que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado(a), será credenciado(a) na Administração, encontrando-se apto a ser contratado(a) administrativamente para executar o objeto quando convocado(a).

Art. 11. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício o(a)(s) credenciado(a)(s) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º. A partir da data em que for convocado(a) para apresentar a documentação atualizada, o(a) credenciado(a) terá até 15 (quinze) dias úteis para enviá-la, preferencialmente, por meio eletrônico, tal como: e-mail.

§ 2º. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste Decreto.

§ 3º O(A)(s) credenciado(a)(s) convocado(a)(s) para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Administração.

SEÇÃO III

DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 12. Durante a vigência do credenciamento, o(a)(s) credenciado(a)(s) deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato administrativo, e para que possa verificar se o(a)(s) credenciado(a)(s) estão cumprindo o disposto no caput deste artigo, a Administração contratante deverá



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 13. Não há impedimento que um(a) mesmo(a) interessado(a), quando couber, seja credenciado(a) para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O(A) credenciado(a), no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 14. O(A) credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação administrativa, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o(a) credenciado(a) ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO IV

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 15. O(A) credenciado(a) que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos administrativos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Art. 16. O(A) credenciado(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita a Administração.

§ 1º. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. O pedido de descredenciamento não desincumbe o(a) credenciado(a) do cumprimento de eventuais contratos administrativos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

SEÇÃO V

DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DO(A) CREDENCIADO(A)

Art. 17. São obrigações mínimas do(a) credenciado(a) contratado(a):

I – executar os termos do contrato administrativo ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II – ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos administrativos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato administrativo decorrente do credenciamento;

III – responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV – manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato administrativo de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento;

V – justificar a Administração eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato administrativo, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI – responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato administrativo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da Administração;

VII – manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado(a) considerado com conduta inconveniente pela Administração;

VIII – cumprir ou elaborar em conjunto com a Administração contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

IX – conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Administração, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X – apresentar, quando solicitado pela Administração, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI – manter as informações e dados da Administração em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII – observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato administrativo.

SEÇÃO VI

DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. São obrigações mínimas da Administração:

I – acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo por 1 (um) ou mais fiscais do contrato administrativo, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II – proporcionar todas as condições necessárias, para que o(a) contratado(a) possa cumprir o estabelecido no contrato administrativo;

III – prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV – fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado(a), dos serviços objeto do contrato;

V – garantir o acesso e a permanência dos empregados do(a) contratado(a) nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato administrativo;



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato administrativo, no edital de credenciamento e na legislação.

SEÇÃO VII

DA CONTRATAÇÃO

Art. 19. Após homologação do procedimento de credenciamento, a Administração poderá dar início ao processo de contratação administrativa, por meio da emissão da ordem de serviço ou termo de contrato administrativo.

Art. 20. O credenciamento não garante sua efetiva contratação administrativa pela Administração.

Art. 21. A contratação do(a) credenciado(a) somente poderá ocorrer por vontade da Administração e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22. A contratação administrativa decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021, deste Decreto e dos termos da minuta do contrato administrativo/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 23. A Administração convocará o(a) credenciado(a) no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o termo de contrato administrativo, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O(A) credenciado(a) contratado(a) deverá indicar e manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato administrativo.

Art. 24. Para celebrar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente, o(a) credenciado(a) deverá apresentar todas as condições de habilitação exigidas na licitação pública.

§ 1º. Fica dispensada a apresentação previsto no caput deste artigo quando as condições de habilitação exigidas na licitação pública estiverem vigentes.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

§ 2º. No caso de algumas das condições de habilitação exigidas na licitação pública não estiverem vigentes, deve ser apresentada para celebração do contrato administrativo.

Art. 25. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 26. A garantia somente será liberada após a emissão, pela Administração, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato administrativo, desde que não haja pendências do(a) credenciado(a) contratado(a).

Art. 27. No caso da utilização da garantia pela Administração, por terem sido aplicadas penalidades a(o) credenciado(a) contratado(a), este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Art. 28. A Administração poderá celebrar contratos administrativos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO VIII

DO PAGAMENTO

Art. 29. A Administração pagará a(o) contratado(a), pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

SEÇÃO IX

DAS HIPÓTESES E REQUISITOS ESPECÍFICOS



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

SUBSEÇÃO I

CONTRATAÇÃO PARARELA E NÃO EXCLUDENTE

Art. 30. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterà objeto específico e deverá observar o seguinte.

§ 1º. A Administração deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I – descrição da demanda;

II – razões para a contratação;

III – tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV – número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V – cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital às quais se referem.

§ 3º. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todo(a)s o(a)s credenciado(a)s, o critério objetivo de distribuição de demanda será o sorteio, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I – o(a)s credenciado(a)s serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o § 3º deste artigo;

II – o(a) credenciado(a) só será chamado para executar novo objeto após o(a)s demais credenciado(a)s que já estejam na lista forem chamado(a)s;

III – a qualquer tempo um(a) interessado(a) poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado(a) logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

IV – a Administração observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas do(a)(s) credenciado(a)(s) e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado administrativamente, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º. As demandas, cuja contratação for definida pela Administração, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

§ 6º. Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação administrativa, o(a)(s) credenciado(a)(s) serão comunicado(a)(s), preferencialmente, por meio eletrônico, tal como: e-mail, da sessão pública do sorteio das demandas, se for o caso.

§ 7º. A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos o(a)(s) credenciado(a)(s) para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I – descrição da demanda;

II – tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III – número de credenciados necessários;

IV – cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V – localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 8º. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos o(a)(s) credenciado(a)(s) será de 02 (dois) dias úteis, podendo ser feita na própria ata da sessão.

§ 9º. O(A) credenciado(a) que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o(a) interessado(a), em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que o(a)(s) credenciado(a)(s) estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o(a) agente de contratação ou a comissão de contratação designada exigir do(a) credenciado(a) a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I – serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação administrativa;

II – para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas – ME – e as empresas de pequeno porte – EPP – será observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

III – o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV – a Administração pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos o(a)(s) credenciado(a)(s);

V – as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todo(a)(s) o(a)(s) credenciado(a)(s), em data a ser estabelecida e comunicada a todos o(a)(s) credenciado(a)(s) por meio eletrônico.

§ 12. É vedada a indicação, pela Administração, de credenciado para atender demandas.

§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o(a) credenciado(a) seja contratado(a) para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do(a) impedido(a).

§ 15. Encerrada a seção e elaborada a lista do(a)(s) credenciado(a)(s) por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que adotará alguma das medidas previstas no art. 71 da Lei nº. 14.133/2021.

§ 16. Os contratos administrativos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei nº 14.133/2021 e este Decreto.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

§ 17. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I – descrição da demanda;

II – tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III – credenciado(a)(s) e/ou serviços necessários;

IV – cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será realizado o serviço.

§ 18. O objeto do contrato administrativo deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o(a) credenciado(a) foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 19. O(A) contratado(a) deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do termo de contrato administrativo, e a critério da Administração, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 20. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 21. A fixação da vigência dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

SUBSEÇÃO II

CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

Art. 31. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do(a) contratado(a) está a cargo do(a) beneficiário(a) direto(a) da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I deste capítulo.

SUBSEÇÃO III

CONTRATAÇÃO EM MERCADOS FLUIDOS



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

Art. 32. A contratação administrativa em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo administrativo de licitação pública fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º. O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela Secretaria Municipal de Governo a quem compete a regulamentação por ato próprio, em caso de necessidade.

§ 2º. O edital de credenciamento do(a)(s) interessado(a)(s) para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação administrativa.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Governo deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados administrativamente prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§ 4º. Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

§ 5º. As despesas decorrentes das contratações administrativas a que se refere o caput deste artigo correrão por conta da Administração.

§ 6º. Secretaria Municipal de Governo poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 7º. Todo(a)(s) o(a)(s) credenciado(a)(s) que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato administrativo para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 8º. Ao se credenciar, o(a) interessado(a) declara que concorda com os termos da minuta do contrato administrativo de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§ 9º. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

§ 10. A Secretaria Municipal de Governo poderá inabilitar o(a) credenciado(a), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal do(a) credenciado(a).

SEÇÃO X

DO PROCEDIMENTO E DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 33. O não cumprimento das disposições da Lei nº. 14.133/2021, deste Decreto e do edital poderá acarretar o descredenciamento a(o) credenciado(a), sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

Art. 34. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo gestor de contratos, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

Art. 35 Nos casos dos arts. 33 e 34 deste Decreto o(a) credenciado(a) será intimado, preferencialmente, por meio eletrônico, tal como: e-mail, para, querendo, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 36. Na hipótese de instrução processual, o(a) credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação, que poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.

Art. 37. Após a apresentação da defesa escrita e/ou alegações finais o gestor dos contratos emitirá a decisão.

Art. 38. Da decisão do gestor de contratos cabe recurso administrativo a(o) Prefeito(a) Municipal no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação, que poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Decreto e na Lei nº 14.133/2021.



*Rua Ludovina Emerich, n° 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

CAPÍTULO II

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 40. A pré-qualificação é o procedimento seletivo técnico-administrativo, convocado por meio de edital de chamamento público prévio à licitação pública, destinado à selecionar previamente:

I – licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos; e

II – bens e serviços que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 1º. Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I – quando aberta a(o)(s) licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral, devendo apenas atualizar os eventualmente vencidos;

II – quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessado(a)(s).

§ 3º. Os bens e serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 4º. A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades do(a)(s) fornecedor(e)(a)(s).

§ 5º. A pré-qualificação poderá ser, parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação administrativa, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 6º. O(A)(s) licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

Art. 41. Sempre que a Administração, através de suas Secretarias Municipais, entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedor(e)(a)(s)



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

ou bens, deverá publicar edital de chamamento público convocando o(a)(s) interessado(a)(s) para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 42. O edital de chamamento público será publicado e mantido na íntegra no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Alto Caparaó.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o extrato do edital de chamamento público será publicado em jornal diário de grande circulação.

Art. 43. O procedimento de pré-qualificação será conduzido por um(a) agente de contratação ou comissão de contratação.

Art. 44. A documentação será analisada:

I – no dia da sessão pública designada no edital;

II – após o inciso I deste artigo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, por igual período por uma única vez.

§ 1º. A sessão pública de que trata o inciso I deste artigo será realizada no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do edital.

§ 2º. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o(a) agente de contratação ou da comissão de contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 45. O edital de chamamento público constará:

I – as informações mínimas para definição do objeto;

II – a modalidade, a forma da futura licitação pública e os critérios de julgamento.

Art. 47. O edital de chamamento público ainda explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 48. Será fornecido certificado a(o)(s) pré-qualificado(a)(s), renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 49. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado(a)(s), observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

Art. 50. A Administração poderá realizar licitação pública restrita aos pré-qualificado(a)s, justificadamente, desde que:

I – a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações públicas serão restritas aos pré-qualificados;

II – na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses e de prazos para publicação do edital; e

III – a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º. O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto a(o)s interessado(a)s, obrigando-se a Administração a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novo(a)s interessado(a)s.

§ 2º. Só poderão participar da licitação pública restrita aos pré-qualificados o(a)s licitantes que, na data da publicação do edital:

I – já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II – estejam regularmente cadastrados.

§ 3º. No caso de realização de licitação pública restrita, a Administração enviará convite por meio eletrônico, tal como: e-mail, a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 51. A Administração, através de suas Secretarias Municipais, poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de



Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação administrativa e de utilidade para a licitação pública, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição do(a)s interessado(a)s, e o(a) vencedor(a) da licitação pública deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

Art. 52. O edital de chamamento público será publicado e mantido na íntegra no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Alto Caparaó.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o extrato do edital de chamamento público será publicado em jornal diário grande circulação.

§ 2º. O prazo mínimo para a pré-qualificação, contados a partir da data de divulgação do edital de chamamento público são de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 53. O PMI será conduzido por um(a) agente de contratação ou comissão de contratação.

Art. 54. O PMI poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as ME's e as EPP's, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implantação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

Art. 55. O edital conterá, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I – demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II – delimitação do escopo dos estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III – definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

IV – exclusividade da autorização, se for o caso;

V – prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI – prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII – prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII – proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX – valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X – definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento público;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º. O edital poderá indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

Art. 56. A autorização para elaboração dos estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos será pessoal e intransferível.

Art. 57. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais do(a)(s) interessado(a)(s), quando solicitado.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

Art. 58. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Alto Caparaó perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 59. A autorização deverá ser publicada no sítio eletrônico oficial da Administração e informará:

I – o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II – a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º. O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessado(a)(s), a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º. O(A) autor(a) dos estudos, das investigações, dos levantamentos e dos projetos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º. O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 60. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do(a) interessado(a), nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 61. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica do(a)(s) interessado(a)(s), para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 62. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos, das investigações, dos levantamentos e dos projetos.

Parágrafo único. A contratação de estudos, investigações, levantamentos e projetos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 63. Durante a elaboração dos estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento público, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I – a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração; e

II – a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 64. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento público para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o(a) interessado(a) poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 65. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise da Administração:

I – de ofício, pela comissão de contratação, mediante suficiente motivação;

II – a requerimento do(a) interessado(a), mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão de contratação.

Art. 66. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º. As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º. A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 67. O(A) proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos, mediante ato formal endereçado a Administração.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

Art. 68. A Administração poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. A Administração poderá realizar reuniões com o(a) autorizado(a), bem como com quaisquer interessado(a)(s) na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos, das investigações, dos levantamentos e dos projetos por parte da Administração.

Art. 69. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do PMI previsto neste Decreto:

I – não atribuirá a(o) realizador(a) direito de preferência no processo administrativo de licitação pública;

II – não obrigará a Administração a realizar licitação;

III – não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV – será remunerada somente pelo(a) vencedor(a) da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 70. Para aceitação dos produtos e serviços do PMI, a comissão de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades da Administração e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 71. O edital de chamamento público estabelecerá a forma da Administração fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do PMI.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 72. O Sistema de Registro de Preços – SRP – é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação públicas nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a



Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

prestação de serviços, a obras e aquisição e locação de bens para contratação futuras.

Art. 73. O SRP será adotado, preferencialmente:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações administrativas frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º. O SRP, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III – haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º. A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do SRP.

Art. 74. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

Parágrafo único – Nas situações referidas neste artigo é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 75. A Secretaria Municipal de Governo, responsável pelo Setor de Compras será o Órgão Gerenciador do SRP:

Parágrafo único. Compete ao Prefeito Municipal, ou a quem ele designar, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 76. Compete a Secretaria Municipal de Governo a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação pública para registro de preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados na Secretaria Municipal de Governo, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do processo administrativo de licitação pública;

VI - realizar o processo administrativo de licitação pública, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no edital;

XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal atende os ditames legais.

XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no PNCP.

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do caput deste artigo, será dispensável, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 77. As Secretarias Municipais interessadas poderão solicitar a Secretaria Municipal de Governo a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II – projeto;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega; e

V - cronograma de contratação.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Governo, na forma estabelecida em regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pela Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida em regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, a Secretaria Municipal de Governo deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 78. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços por meio de ofício ou memorando, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, visando a instauração do processo administrativo de licitação pública;

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Governo;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pela Secretaria Municipal de Governo;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato administrativo, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI - providenciar as publicações no PNCP e no sítio eletrônico oficial, quando couber;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria Municipal de Administração Governo eventual desvantagem quanto à sua utilização;



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e

IX - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no PNCP.

SEÇÃO IV DA LICITAÇÃO

Art. 80. O processo administrativo de licitação pública para o SRP será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto.

Parágrafo único. O SRP poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

Art. 81. O processo administrativo de licitação pública será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base na mediana dos preços aferidos por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º No processo administrativo de licitação pública para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI – de referência e dos Encargos Sociais – ES – cabíveis.

§ 2º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º O(a) servidor(a) público(a) municipal responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

§ 4º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 5º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato administrativo sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 6º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico, tal como: e-mail.

§ 7º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 8º. O(a) servidor(a) público(a) municipal responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo administrativo de licitação pública e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no edital, no convênio ou instrumento congêneres, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 82. Além das exigências previstas no caput do art. 82 da Lei nº. 14.133/2021, o edital de licitação pública para registro de preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços,

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - prazo de validade da ata de registro de preços;

V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Do edital para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto;



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do SRP, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 3º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 4º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada no estudo técnico preliminar ou termo de referência a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 6º A hipótese de o(a) licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços do(a)s licitante(s) classificado(a)s, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 82 da Lei nº. 14.133/2021.

SEÇÃO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

Art. 83. A ata de registro de preços – ARP – é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital de licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Art. 84. Homologada a licitação pública, o(a) licitante melhor classificado(a) será convocado para assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação pública, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º O prazo de vigência da ARP, contado a partir da data de sua assinatura será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ARP obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo(a) licitante vencedor(a);

§ 4º Será incluído, na respectiva ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do(a) licitante vencedor(a), na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo(a) primeiro(a) colocado(a) da ARP;

II - se houver mais de um(a) licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor(a) remanescente.

§ 5º A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do(a) licitante



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

vencedor(a), seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação pública.

§ 6º A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a), ou cuja justificativa não seja aceita pela Secretaria Municipal de Governo, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum do(a)(s) licitantes aceitar assinar a ARP nos termos do § 5º deste artigo, a Secretaria Municipal de Governo poderá convocar o(a)(s) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de uma ARP para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 85. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ARP deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 86. A existência de ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

SUBSEÇÃO I

DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO

CANCELAMENTO DA ATA DE PREÇO REGISTRADO

Art. 87. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 88. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria Municipal de Governo convocará o(a)s fornecedor(e)(a)(s) para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º O(A)s fornecedor(e)(a)(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação do(a)s fornecedor(e)(a)(s) que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação pública.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pela Secretaria Municipal de Governo aos órgãos que tiverem formalizado contratos administrativos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 90. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado a(o) fornecedor(a) requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo(a) fornecedor(a) ou prestador(a) signatário(a) da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do(a) fornecedor(a) ou prestador(a) signatário da ata de registro de preços e da Administração;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do(a) fornecedor(a) ou prestador(a) signatário da ata de registro de



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

preços, cabendo a Secretaria Municipal de Governo a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Secretaria Municipal de Governo e o(a) fornecedor(a) continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, a Secretaria Municipal de Governo poderá convocar o(a)(s) demais fornecedor(e)(a)(s) integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ARP, a Secretaria Municipal de Governo poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, porém, com a manutenção dos descontos ofertados pelo(a)(s) fornecedor(e)(a)(s) ou prestador(a).

§ 5º Caso o(a) fornecedor(a) ou prestador(a) não aceite o preço atualizado pela Secretaria Municipal de Governo, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o(a) fornecedor(a) na forma do § 5º deste artigo, a Secretaria Municipal de Governo poderá convocar o(a)(s) integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado, com a manutenção dos descontos ofertados pelo(a)(s) fornecedor(e)(a)(s) ou prestador(a)..

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ARP no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do edital.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Governo deverá proceder ao cancelamento da ARP, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

SUBSEÇÃO II

DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA ATA DE PREÇO REGISTRADO

Art. 91. O edital e a ARP deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

SUBSEÇÃO III

DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

Art. 92. A ARP será cancelado pela Secretaria Municipal de Governo quando o(a) fornecedor(a) ou prestador(a).:

- I - for liberado;
- II - descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021;
- V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 93. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pela Secretaria Municipal de Governo:

- I - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- II - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- III - por razões de interesse público, devidamente justificadas.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

Art. 94. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O(A) fornecedor(a) ou prestador(a) será notificado por meio eletrônico, tal como: e-mail, para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, a qual deverá ser realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, tal como: e-mail.

SEÇÃO VI

DOS PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS

Art. 95. A Administração direta, autárquica e fundacional poderá solicitar a instauração de processo administrativo de licitação pública, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bens ou contratações de obras ou serviços destinados à implementação de programas e projetos governamentais desenvolvidos pela Administração.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade da Administração, responsável pela gestão dos programas e projetos governamentais, a solicitação de instauração do processo administrativo de licitação pública, a prática de todos os atos necessários para a instrução do certame, bem como efetuar todos os registros necessários.

§ 2º O edital de licitação pública deverá:

I - identificar o programa ou projeto atendido;

II - informar a estimativa de quantidades a serem contratadas pela Administração durante o prazo de validade do registro de preços, os prováveis locais de entrega e, quando couber, o cronograma de aquisição ou contratação.

§ 3º O processo administrativo de licitação pública e a ARP dele decorrentes serão conduzidos e gerenciados, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Governo.

§ 4º O processo administrativo de licitação pública previsto no caput deste artigo se destinará exclusivamente aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta da Administração que estejam consignados nos programas e projetos governamentais.

§ 5º Os programas e projetos governamentais desenvolvidos pela Administração deverão estabelecer os parâmetros de fixação das quantidades a



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

serem provavelmente adquiridas ou contratadas, com vista a embasar a elaboração do edital.

§ 6º A aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, em utilização da ata de registro de preços, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, para implementação de programas e projetos governamentais, fica condicionada à prévia celebração de convênio ou instrumento congênere com a Administração.

§ 7º As demais regras procedimentais definidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, ao procedimento descrito nesta Seção.

SEÇÃO VII

DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 96. As contratações decorrentes da ARP serão formalizadas por meio de contrato administrativo, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 97. Para celebrar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente, o(a) fornecedor(a) ou prestador(a) de serviço deverá apresentar todas as condições de habilitação exigidas na licitação pública.

§ 1º. Fica dispensada a apresentação previsto no caput deste artigo quando as condições de habilitação exigidas na licitação pública estiverem vigentes.

§ 2º. No caso de algumas das condições de habilitação exigidas na licitação pública não estiverem vigentes, deve ser apresentada para celebração do contrato administrativo.

Art. 98. Se o(a) adjudicatário(a) convocado(a) não assinar o contrato administrativo ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Governo poderá convocar o(a)(s) demais licitantes que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do(a) licitante vencedor(a) – cadastro de reserva –, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

§ 1º. Na hipótese de nenhum do(a)(s) licitante(s) aceitar a contratação nos termos do caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Governo, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, porém dentro do preço máximo;

II - adjudicar e celebrar o contrato administrativo nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, porém dentro do preço máximo.

§ 2º A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato administrativo ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 3º A regra do § 2º não se aplicará a(o)s licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 1º deste artigo.

§ 4º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 99. Os contratos administrativos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei nº. 14.133/2021.

§ 1º Os contratos administrativos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação pública, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei nº. 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato administrativo individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V do Título III da Lei nº. 14.133/2021.

§ 3º O contrato administrativo decorrente do SRP deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados altera automaticamente os preços dos contratos administrativos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos administrativos.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

SEÇÃO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 100. A Secretaria Municipal de Governo deverá, na fase preparatória do processo administrativo de licitação pública, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando a Administração for o único contratante.

Art. 101. Se não participarem do procedimento neste Decreto, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços em vigência na condição de não participantes observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021;

III – prévias consulta e aceitação da Secretaria Municipal de Governo e do(a) fornecedor(a).

§ 1º. Os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo devem fazer parte do procedimento do órgão ou entidade, não cabendo a Administração nenhum controle e, conseqüentemente, responsabilidade.

§ 2º. As consultas e as respostas da Secretaria Municipal de Governo e do(a) fornecedor(a) de que trata o inciso III deste artigo devem fazer parte do processo administrativo de licitação pública da Administração.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Caberá a(o) fornecedor(a) ou prestador(a) beneficiário(a) da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Secretaria Municipal de Governo e com os órgãos participantes.

§ 6º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 102. É permitida, mediante ato do(a) Prefeito(a) Municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal, da União e dos Municípios.

Parágrafo Único - A demonstração da vantagem econômica será realizada mediante o levantamento de preços de mercado, obedecidos aos critérios definidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 103. A Secretaria Municipal de Governo expedirá, se necessárias, e após aprovação da Assessoria Jurídica, em função dos respectivos objetos a serem licitados, instruções complementares sobre o SRP para o cumprimento deste Decreto.

Art. 104. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

CAPÍTULO V

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 105. A Administração, através de sua Secretaria Municipal de Governo, deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP, para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. O sistema de registro cadastral unificado será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto a(o)(s) interessado(a)(s), e será obrigatória a realização de chamamento público, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novo(a)(s) interessado(a)(s)

§ 1º. É proibida a exigência, pela Administração, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 3º. A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o § 3º deste artigo, será admitido(a) fornecedor(a) que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 106. O edital de chamamento público será (re)publicado e mantido na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – e no sítio eletrônico oficial do Município de Alto Caparaó, de modo a permitir o cadastramento permanente de novo(a)(s) interessado(a)(s).

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o extrato do edital de chamamento público será publicado em jornal diário de grande circulação, bem como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, se houver recursos estaduais, e, Diário Oficial da União, se houver recursos federais.

Art. 107. A atuação do(a) contratado(a) no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pela Administração, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 108. A anotação do cumprimento de obrigações pelo(a) contratado(a), de que trata este Decreto, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo a(o)(s) licitante(s) que possuam ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 109. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o(a) interessado(a) fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

§ 1º O(A) inscrito(a), considerada sua área de atuação, será classificado por categorias, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliada, de acordo com regras objetivas divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 2º A(o) inscrito(a) será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro.

§ 3º A atuação do contratado(a) no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

§ 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo(a) contratado(a), de que trata o § 3º deste artigo, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuam ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

§ 5º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas por este Decreto.

§ 6º O(A) interessado(a) que requerer o cadastro na forma do caput deste artigo poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º deste artigo.

Art. 110. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios para:

I – celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II – repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
e

III – registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

Art. 111. Enquanto o PNCP não oferecer a funcionalidade do sistema de registro cadastral unificado, a Administração, utilizar o seu próprio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Alto Caparaó/MG, 20 de março de 2023.

JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito Municipal